



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.350, de 28 de maio de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS A ALIENAR, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVÁVEIS PARA CONSERTOS, MANUTENÇÃO, IMPRODUTIVOS E/OU INSERVÍVEIS COMO PARTE DE FUTURA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL POR MEIO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, os bens móveis descritos nesta Lei como parte do pagamento para futura aquisição de bem(ns) móvel(is), por meio de procedimento licitatório devidamente instaurado.

Parágrafo único. A dação em pagamento será condicionada à aceitação expressa do(s) licitante(s) vencedor(es), nos termos previstos em edital, e limitada ao valor definido em edital, condicionado a avaliação oficial dos bens, conforme laudo emitido e ata da comissão de avaliação designada para esse fim.

Art. 2º Serão objeto da dação em pagamento os seguintes bens móveis, considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração:

I – NEW HOLLAND/TRATOR AGRÍCOLA 8030, ANO/MODELO 2009, DIESEL, 4 CILINDROS 122CV, COR AZUL;

II – MAXLOADER/ROLO COMPACTADOR MAX212, ANO/MODELO 2014, DIESEL, 3X3, COR AMARELA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º A operação de dação em pagamento deverá ser devidamente justificada em processo administrativo, instruído com laudo técnico de avaliação dos bens a serem ofertados.

Art. 4º O edital da licitação para aquisição do novo bem deverá conter cláusulas expressas sobre:

I – A possibilidade de recebimento, como parte do pagamento, dos bens móveis descritos nesta Lei;

II – Os critérios de avaliação dos bens dados em pagamento;

III – A forma de compensação da diferença entre o valor da dação e o valor total do novo bem adquirido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
28 de maio de 2025.

Silvanio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

28.05.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração